



## LEI Nº 11.510, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o acesso de animais domésticos às diversas formas de abrigos emergenciais destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do [artigo 66, § 1º da Constituição Estadual](#) sancionou, e eu, Erick Musso, seu Presidente, nos termos do [§ 7º](#) do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os espaços públicos ou privados que mantenham convênio, contrato ou qualquer outro meio de parceria com o Estado do Espírito Santo para abrigar ou prestar serviços a pessoas em situação de rua deverão disponibilizar espaço para permanência dos animais domésticos sob os cuidados dessas pessoas.

**Art. 2º** A permanência do animal deverá ser permitida pelo período que o morador em situação de rua permanecer no abrigo.

**Art. 3º** Os cuidados básicos do animal ficarão sob responsabilidade da pessoa em situação de rua que o levar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 23 de dezembro de 2021.

**ERICK MUSSO**  
*Presidente*

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27/12/2021.